



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX**
Camocim muda com Você!



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAZ DIEGO DE MESSQUITA MOURA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c1f4757cf-08be-48a7-9588-4c1296663d64

DECRETO Nº 10, de 17 de abril de 2015.

DECLARA SOBRE A SITUAÇÃO ANORMAL QUE CARACTERIZADA DE EMERGÊNCIA / ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR PERÍODO DE LONGA ESTIAGEM (COBRADE – 1.4.1.2.0 – SECA). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como estar previsto na Lei Federal n. 12.340 de 01 de dezembro de 2010, Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, decreto Federal nº 7.257 de 04 agosto de 2010, que dispõe sobre Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC e instrução normativa de número 001, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos diversos, bem como a adoção imediata de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações de emergenciais.

Considerando os efeitos da forte estiagem que já prejudicou a totalidade das lavouras de milho, mandioca e feijão e outros do Município, e que, a situação de outras culturas oferece quadro ainda pior e desalentador, bem como a escassez de água potável e água para os animais e após analisar demoradamente a situação em questionamento,

Considerando ainda que os habitantes deste Município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade deste Município, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência/Estado de Calamidade pública** nas áreas do município atingido pela seca contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Desastre Climatológico 4 : SECA (COBRADE - 1.4.1.2.0)** (conforme IN/MI nº 001/2012), de 30 de agosto de 2012.

Praça São Félix, nº 20 – Camocim de São Félix – Pernambuco
CEP 55665-000 CNPJ 10.766.129/0001-69

Thomaz de Moura França
CPF 688.898.794-27
DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX**

Camocim muda com Você!



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAZ DIEGO DE MESSQUITA MOURA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.sesam> Código do documento: cf4757cf-08be-48a7-9588-4c1296663d64

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre climatológico e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.


Thomaz Moura França
CPF: 688.528.194-27
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX**
Camocim muda com Você!



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cf4757cf-08be-48a7-9588-4f2e96663d64

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2015.

Uilson de Moura França
Prefeito

Uilson de Moura França
CPF:688.528.194-27
PREFEITO

